Cemig Distribuição S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 – NIRE 31300020568

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA AOS 14 DE JUNHO DE 2016 E REINICIADA E FINALIZADA AOS 17 DE JUNHO DE 2016.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, compareceu na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a acionista Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, totalitária das ações, representada pelo Diretor Presidente, Mauro Borges Lemos, e pelo Diretor Jurídico, Raul Lycurgo Leite, conforme verificado no Livro de Presença dos Acionistas, que indicaram o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Fabiano Maia Pereira, para presidir a reunião. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a reunião e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, para secretariar os trabalhos, solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos dias 14, 17 e 18 de maio do corrente ano, nos jornais "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nas páginas 107, 49 e 40, respectivamente, e, "O Tempo", nas páginas 32, 16 e 30, respectivamente, cujo teor é o seguinte: "CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Fica a acionista Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig convocada para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 14 de junho de 2016, às 15 horas, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberar-se sobre a reforma do Estatuto Social conforme a seguir: inclusão do parágrafo terceiro ao artigo 2º, para atender ao disposto no parágrafo único da subcláusula quinta da cláusula oitava do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nos 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/119/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União; inclusão do parágrafo quarto ao artigo 2º, para atender ao disposto na subcláusula primeira da cláusula décima terceira do citado Termo Aditivo; alteração do parágrafo único do artigo 21 para parágrafo primeiro; alteração do artigo 13, para modificar a composição da Diretoria Executiva; alteração do inciso IV do artigo 17, para modificar as atribuições do Diretor de Gestão Empresarial; alteração do inciso IX do artigo 17, para substituir as atribuições do Diretor de Gás pelas atribuições do Diretor de Relações e Recursos Humanos; alteração do inciso VII do artigo 17, para incluir as alíneas "t" a "z", contendo novas atribuições do Diretor de Desenvolvimento de Negócios; alteração da redação da alínea "g" do inciso I do artigo 17, para excluir a condução das atividades da auditoria interna das atribuições do Diretor-Presidente; e, inclusão da alínea "t" no artigo 12, de forma que a condução das atividades de auditoria interna seja atribuição do Conselho de Administração. Belo Horizonte, 13 de maio de 2016. aa) José Afonso Bicalho Beltrão da Silva - Presidente do Conselho de Administração". A seguir, o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da pauta, documento este cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 14 DE JUNHO DE 2016. À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig: O Conselho de Administração da Cemig Distribuição S.A.: Considerando: a) que, em 10-06-2015, a Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel abriu a Audiência Pública nº 38/2015, com o objetivo de aprovar o modelo de termo aditivo para prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica abarcadas pelo artigo 7º da Lei 12.783/2013; b) que, segundo diretrizes do Decreto nº 8.461/2015, a nova minuta do termo aditivo apresentou diversas alterações em relação ao contrato atual, condicionando à prorrogação da concessão ao cumprimento, por parte da distribuidora, de novos critérios de qualidade e sustentabilidade econômico financeira nos primeiros cinco anos após a celebração do termo aditivo; c) que, em decorrência, a Aneel regulamentou critérios econômico financeiros e de qualidade que devem ser

cumpridos pela distribuidora até o fim da concessão, sob pena de caducidade da mesma; d) o Despacho nº 3/540/2015 do Ministério das Minas e Energia, que aprova a minuta do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para prorrogação dos prazos de concessão, que contém novas obrigações a serem cumpridas pela distribuidora; e) que a consequente reforma do Estatuto Social da Companhia deverá ocorrer até 17-06-2016 e refletirá: 1) o disposto no parágrafo único da subcláusula Quinta da cláusula Oitava do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/119/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União, que consiste na obrigação da Companhia alterar e manter inscrito nos seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na cláusula Oitava do citado Termo Aditivo: "Cláusula Oitava – Subcláusula Quinta – Parágrafo Único – A Distribuidora deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na cláusula Oitava."; 2) o disposto na subcláusula primeira da cláusula décima terceira do citado Termo Aditivo, que consiste na obrigação de que a transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações da Cemig na Cemig D somente poderá ocorrer com a prévia anuência da Aneel: "Cláusula Décima Terceira – Subcláusula Primeira – O(s) Sócio(s) Controlador(es) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da Distribuidora disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da Aneel."; 3) o disposto na subcláusula oitava da cláusula segunda do citado Termo Aditivo, relativo a possível limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio: "Cláusula Segunda - subcláusula Oitava – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da Aneel, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima."; 4) o disposto na subcláusula segunda da cláusula sétima do citado Termo Aditivo, a Cemig D deverá manter inscrito nos seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do citado Termo Aditivo: "Cláusula Sétima – Subcláusula Primeira - Inciso I: O descumprimento por parte da Distribuidora dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias: I- na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências(art. 195 da Lei 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à Aneel."; f) que a Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para reforma estatutária, extinguindo a Diretoria de Gás, redefinindo as atribuições do Diretor de Gestão Empresarial e criando a Diretoria de Relações e Recursos Humanos, de forma a otimizar a interlocução com os empregados, a promover maior especialização das funções corporativas e de suporte em linha com as melhores práticas de mercado e a permitir agilidade na tomada de decisões; g) como o Diretor de Gás da Cemig não comporá a nova Diretoria Executiva daquela companhia, as suas atribuições serão assumidas pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios; h) o disposto no artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Cemig D: "Artigo 13 (...) parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão do Acionista único - CEMIG."; e, i) as melhores práticas de governança quanto à transparência e independência indicam que as funções de auditoria interna devem estar

sob a coordenação e o acompanhamento dos membros do Conselho de Administração, vêm propor a V. Sas. a reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme a seguir: a) inclusão do parágrafo terceiro ao artigo 2º, para atender ao disposto no parágrafo único da subcláusula quinta da cláusula oitava do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nos 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/119/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União, que consiste na obrigação da Companhia alterar e manter inscrito nos seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na cláusula oitava do citado Termo Aditivo, conforme o seguinte teor: "Artigo 2º - (...) Parágrafo Terceiro - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará os regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária."; b) inclusão do parágrafo quarto ao artigo 2º, para atender ao disposto na subcláusula primeira da cláusula décima terceira do citado Termo Aditivo, que consiste na obrigação de que a transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações da Cemig na Cemig D somente poderá ocorrer com a prévia anuência da Aneel, conforme o seguinte teor: "Artigo 2º - (...) Parágrafo Quarto - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pelo Acionista único – Cemig somente poderá ocorrer com a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel."; c) alteração do parágrafo único do artigo 21 para parágrafo primeiro, conforme o seguinte teor: "Artigo 21 (...) Parágrafo Primeiro - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável; c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista único - CEMIG, será distribuído ao Acionista único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre."; d) inclusão dos parágrafos segundo e terceiro ao artigo 21, em decorrência da subcláusula segunda da cláusula sétima do citado Termo Aditivo, que dispõe que a Cemig D deverá manter inscrito nos seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da subcláusula primeira da cláusula sétima do citado Termo Aditivo, conforme o seguinte teor: "Artigo 21 (...) Parágrafo Segundo - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal e à Reserva para Contingências e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nos 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/119/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União. Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nos 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/119/DNAEE, celebrado entre a Cemig D e União implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal e à Reserva para Contingências e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel."; e) alteração do artigo 13, para modificar a composição da Diretoria

Executiva, conforme o seguinte teor: “Artigo 13 (...) A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Relações e Recursos Humanos; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.”; f) alteração do inciso IV do artigo 17, para modificar as atribuições do Diretor de Gestão Empresarial, conforme o seguinte teor: “Artigo 17 (...) IV - Do Diretor de Gestão Empresarial: a) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia; b) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia; c) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal; d) prover a Companhia de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; e) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial e vigilância aprovados pela Companhia; f) administrar o processo de aquisição e alienação de material, equipamento e imóvel, contratação de obras e serviços e construção e fiscalização de obras prediais; g) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; h) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; i) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outros Diretores ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais; j) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).”; g) alteração do inciso IX do artigo 17, para substituir as atribuições do Diretor de Gás pelas atribuições do Diretor de Relações e Recursos Humanos, conforme o seguinte teor: “Artigo 17 (...) IX - Do Diretor de Relações e Recursos Humanos: a) prover pessoal adequado à Companhia; b) definir a política de recursos humanos, orientar e promover sua aplicação; c) coordenar as políticas, processos e meios de segurança do trabalho aprovados pela Companhia; d) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; e) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva; f) propor ao Diretor Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia e das demais companhias envolvidas nas negociações, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador; g) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças, implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria Executiva acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.”; h) alteração do inciso VII do artigo 17, para incluir as alíneas “t” a “z”, contendo novas atribuições do Diretor de Desenvolvimento de Negócios, conforme o seguinte teor: “Artigo 17 – (...) VII- Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios (...) t) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros; u) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás; v) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor; w) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e

gás; x) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás; y) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás; z) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.”; i) alteração da redação da alínea “g” do inciso I do artigo 17, para excluir a condução das atividades da auditoria interna das atribuições do Diretor-Presidente, conforme o seguinte teor: “Artigo 17 – (...) I- Do Diretor-Presidente (...) g) conduzir as atividades de secretaria geral e planejamento estratégico;”; j) inclusão da alínea “t” no artigo 12, de forma que a condução das atividades de auditoria interna seja atribuição do Conselho de Administração, conforme o seguinte teor: “Artigo 12 (...) t) conduzir as atividades de auditoria interna.”. Belo Horizonte, 13 de maio de 2016. aa) José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, José Henrique Maia, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Paulo Roberto Reckzeigel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Carlos Fernando da Silveira Vianna”. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que o número do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica 005/119/DNAEE foi grafado equivocadamente na Proposta de Resolução citada, sendo 005/1997/DNAEE o número correto. Em seguida, os representantes da acionista Cemig anuíram com a proposta do Sr. Presidente, no sentido de suspender os trabalhos desta Assembleia, até o dia dezessete de junho do corrente ano, às treze horas, de forma a possibilitar possível aprimoramento na redação da citada Proposta do Conselho de Administração. Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois e dezesseis, às treze horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, foi reaberta a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença dos mesmos representantes da acionista Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, conforme verificado no Livro de Presença dos Acionistas. O Diretor Fabiano Maria Pereira retomou a Presidência dos trabalhos e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, para continuar a secretariar os trabalhos desta reunião. Continuando, colocou em discussão e, após, em votação, a proposta do Conselho de Administração a esta Assembleia, acima mencionada, tendo sido a mesma aprovada. O Sr. Presidente esclareceu que funcionalmente as atribuições da auditoria interna estão subordinadas ao Conselho de Administração. Entretanto, a área da auditoria interna administrativamente será subordinada à Presidência. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou franca a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter à votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com os presentes.